



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**Pregão Eletrônico Nº 66/2023 – Reitoria**

**(Processo Administrativo n.º 23243.005377/2023-01)**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo - fixo e fixo - móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, para os campi do Instituto Federal Farroupilha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1.2. Itens Campus Júlio de Castilhos (Grupo 1):**

Item	Descrição	Unidade	Valor Un	Qtd mensal	Período contrato (Meses)	Qtd Total	Valor Total
1	26085 - Instalação de acesso digital a RPTC – DDR, com 30 canais para 100 ramais (feixe E1) - O valor mensal é o custo da instalação dividido pelo prazo do contrato - somente é pago na primeira vigência)	Parcela mensal	R\$ 11,66	1	30	30	<b>R\$ 349,80</b>
2	27731 - Assinatura mensal – Feixe E1 (100 canais)	Assinatura Mensal	R\$ 798,56	1	30	30	<b>R\$ 23.956,80</b>
3	26107 - Assinatura mensal de faixa numérica DDR	Assinatura Mensal	R\$ 949,50	1	30	30	<b>R\$ 28.485,00</b>
4	26115 - Ligações locais fixo-fixo tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,02	1.000	30	30.000	<b>R\$ 600,00</b>
5	26123 - Ligações locais fixo-móvel tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,06	1.000	30	30.000	<b>R\$ 1.800,00</b>
6	26131 - Ligações LDN fixo-fixo	Minutos mensais	R\$ 0,02	1.500	30	45.000	<b>R\$ 900,00</b>
7	26140 - Ligações LDN fixo-móvel	Minutos mensais	R\$ 0,03	295	30	8.850	<b>R\$ 265,50</b>
8	27839 - Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos mensais	R\$ 0,56	20	30	600	<b>R\$ 336,00</b>
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 56.693,10</b>	

**1.3. Itens Campus São Vicente do Sul (Grupo 2):**

Item	Descrição	Unidade	Valor Un	Qtd mensal	Período contrato (Meses)	Qtd Total	Valor Total
------	-----------	---------	----------	------------	--------------------------	-----------	-------------

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – N. Senhora das Dores - CEP 97050-685 – Santa Maria/RS  
E-mail: [pregao@ifarroupilha.edu.br](mailto:pregao@ifarroupilha.edu.br)

9	26085 - Instalação de acesso digital a RPTC – DDR, com 30 canais para 100 ramais (feixe E1) - O valor mensal é o custo da instalação dividido pelo prazo do contrato - somente é pago na primeira vigência)	Parcela mensal	R\$ 11,66	1	30	30	<b>R\$ 349,80</b>
10	27731 - Assinatura mensal – Feixe E1 (100 canais)	Assinatura Mensal	R\$ 798,56	1	30	30	<b>R\$ 23.956,80</b>
11	26107 - Assinatura mensal de faixa numérica DDR	Assinatura Mensal	R\$ 949,50	1	30	30	<b>R\$ 28.485,00</b>
12	26115 - Ligações locais fixo-fixo tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,02	720	30	21600	<b>R\$ 432,00</b>
13	26123 - Ligações locais fixo-móvel tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,06	720	30	21600	<b>R\$ 1.296,00</b>
14	26131 - Ligações LDN fixo-fixo	Minutos mensais	R\$ 0,02	720	30	21600	<b>R\$ 432,00</b>
15	26140 - Ligações LDN fixo-móvel	Minutos mensais	R\$ 0,03	168	30	5040	<b>R\$ 151,20</b>
16	27839 - Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos mensais	R\$ 0,56	48	30	1440	<b>R\$ 806,40</b>
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 55.909,20</b>	

#### 1.4. Itens Campus Frederico Westphalen (Grupo 3):

Item	Descrição	Unidade	Valor Un	Qtd mensal	Período contrato (Meses)	Qtd Total	Valor Total
17	26085 - Instalação de acesso digital a RPTC – DDR, com 30 canais para 100 ramais (feixe E1) - O valor mensal é o custo da instalação dividido pelo prazo do contrato - somente é pago na primeira vigência)	Parcela mensal	R\$ 11,66	1	30	30	<b>R\$ 349,80</b>
18	27731 - Assinatura mensal – Feixe E1 (100 canais)	Assinatura Mensal	R\$ 798,56	1	30	30	<b>R\$ 23.956,80</b>
19	26107 - Assinatura mensal de faixa numérica DDR	Assinatura Mensal	R\$ 949,50	1	30	30	<b>R\$ 28.485,00</b>
20	26115 - Ligações locais fixo-fixo tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,02	500	30	15000	<b>R\$ 300,00</b>
21	26123 - Ligações locais fixo-móvel tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,06	333	30	10000	<b>R\$ 600,00</b>
22	26131 - Ligações LDN fixo-fixo	Minutos mensais	R\$ 0,02	1.000	30	30000	<b>R\$ 600,00</b>
23	26140 - Ligações LDN fixo-móvel	Minutos mensais	R\$ 0,03	1.000	30	30000	<b>R\$ 900,00</b>

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 55.191,60</b>
--------------------	----------------------

**1.5. Itens Campus Alegrete (Grupo 4):**

Item	Descrição	Unidade	Valor Un	Qtd mensal	Período contrato (Meses)	Qtd Total	Valor Total
24	26085 - Instalação de acesso digital a RPTC – DDR, com 30 canais para 100 ramais (feixe E1) - O valor mensal é o custo da instalação dividido pelo prazo do contrato - somente é pago na primeira vigência)	Parcela mensal	R\$ 11,66	1	30	30	<b>R\$ 349,80</b>
25	27731 - Assinatura mensal – Feixe E1 (100 canais)	Assinatura Mensal	R\$ 798,56	1	30	30	<b>R\$ 23.956,80</b>
26	26107 - Assinatura mensal de faixa numérica DDR	Assinatura Mensal	R\$ 949,50	1	30	30	<b>R\$ 28.485,00</b>
27	26115 - Ligações locais fixo-fixo tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,02	800	30	24000	<b>R\$ 480,00</b>
28	26123 - Ligações locais fixo-móvel tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,06	800	30	24000	<b>R\$ 1.440,00</b>
29	26131 - Ligações LDN fixo-fixo	Minutos mensais	R\$ 0,02	800	30	24000	<b>R\$ 480,00</b>
30	26140 - Ligações LDN fixo-móvel	Minutos mensais	R\$ 0,03	80	30	2400	<b>R\$ 72,00</b>
31	27839 - Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos mensais	R\$ 0,56	24	30	720	<b>R\$ 403,20</b>
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 55.666,80</b>

**1.6. Itens Campus Santo Augusto (Grupo 5):**

Item	Descrição	Unidade	Valor Un	Qtd mensal	Período contrato (Meses)	Qtd Total	Valor Total
32	26085 - Instalação de acesso digital a RPTC – DDR, com 30 canais para 100 ramais (feixe E1) - O valor mensal é o custo da instalação dividido pelo prazo do contrato - somente é pago na primeira vigência)	Parcela mensal	R\$ 11,66	1	30	30	<b>R\$ 349,80</b>
33	27731 - Assinatura mensal – Feixe E1 (100 canais)	Assinatura Mensal	R\$ 798,56	1	30	30	<b>R\$ 23.956,80</b>
34	26107 - Assinatura mensal de faixa numérica DDR	Assinatura Mensal	R\$ 949,50	1	30	30	<b>R\$ 28.485,00</b>
35	26115 - Ligações locais fixo-fixo tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,02	1.000	30	30.000	<b>R\$ 600,00</b>

36	26123 - Ligações locais fixo-móvel tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,06	1.000	30	30.000	<b>R\$ 1.800,00</b>
37	26131 - Ligações LDN fixo-fixa	Minutos mensais	R\$ 0,02	1.000	30	30.000	<b>R\$ 600,00</b>
38	26140 - Ligações LDN fixo-móvel	Minutos mensais	R\$ 0,03	200	30	6.000	<b>R\$ 180,00</b>
39	27839 - Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos mensais	R\$ 0,56	30	30	900	<b>R\$ 504,00</b>
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 56.475,60</b>

**1.7. Itens Campus Uruguaiana (Grupo 6):**

Item	Descrição	Unidade	Valor Un	Qtd mensal	Período contrato (Meses)	Qtd Total	Valor Total
40	26085 - Instalação de acesso digital a RPTC – DDR, com 30 canais para 100 ramais (feixe E1) - O valor mensal é o custo da instalação dividido pelo prazo do contrato - somente é pago na primeira vigência)	Parcela mensal	R\$ 11,66	1	30	30	<b>R\$ 349,80</b>
41	27731 - Assinatura mensal – Feixe E1 (50 canais)	Assinatura Mensal	R\$ 798,56	1	30	30	<b>R\$ 23.956,80</b>
42	26107 - Assinatura mensal de faixa numérica DDR	Assinatura Mensal	R\$ 949,50	1	30	30	<b>R\$ 28.485,00</b>
43	26115 - Ligações locais fixo-fixa tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,02	500	30	15000	<b>R\$ 300,00</b>
44	26123 - Ligações locais fixo-móvel tarifa normal	Minutos mensais	R\$ 0,06	500	30	15000	<b>R\$ 900,00</b>
45	26131 - Ligações LDN fixo-fixa	Minutos mensais	R\$ 0,02	500	30	15000	<b>R\$ 300,00</b>
46	26140 - Ligações LDN fixo-móvel	Minutos mensais	R\$ 0,03	500	30	15000	<b>R\$ 450,00</b>
47	27839 - Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minutos mensais	R\$ 0,56	3	30	100	<b>R\$ 56,00</b>
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 54.797,60</b>

1.8. Valor total do Pregão: **R\$ 334.733,90** (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e três reais com noventa centavos)

1.9. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

- 2.1.1. Interesse público: A contratação de serviços de telefonia fixa comutada é de interesse público, pois visa garantir a qualidade e a excelência do atendimento ao público em geral. A disponibilidade de uma linha fixa, assim como ramais que conectem diretamente o IFFar ao público e às demais instituições com as quais há interações é de extrema importância, tanto para as atividades administrativas quanto pedagógicas, garantindo, dessa forma, o amplo acesso à informação e comunicação.
- 2.1.2. Vantajosidade do pregão eletrônico: O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação ágil e transparente, que permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a concorrência e a possibilidade de obter melhores preços e condições. Além disso, sua utilização promove a economicidade e a eficiência na administração pública, garantindo a melhor utilização dos recursos financeiros.
- 2.1.3. Vantajosidade do sistema de registro de preço: O sistema de registro de preço é uma ferramenta que permite a aquisição de materiais de forma mais simplificada e ágil, uma vez que já foram realizados os procedimentos licitatórios para o estabelecimento dos preços e fornecedores registrados. Dessa forma, o Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Ângelo poderá adquirir os materiais químicos necessários de acordo com sua demanda, evitando a realização de licitações individuais, economizando tempo e recursos administrativos.
- 2.1.4. Benefícios para a instituição: A garantia de um canal de comunicação eficiente e rápido, tornando o acesso às informações, tanto do IFFar ao público quanto as informações externas para o IFFar, mais acessíveis, possibilitando a comunicação direta com os diversos ramais disponibilizados em cada setor, reduzindo o tempo entre a demanda e o atendimento ao demandante.
- 2.1.5. Problemas decorrentes da não realização da compra: A não contratação dos serviços aqui descritos podem acarretar prejuízos, não somente ao IFFar mas à toda a comunidade, pois sem um meio oficial de comunicação direta, a eficiência da comunicação Instituição/Público pode ser comprometida, assim como a comunicação do IFFar junto às instituições e demais parceiros. A limitação de comunicação telefônica prejudica diretamente as atividades fins e meio do IFFar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preço:

- 2.3.1. A utilização do Sistema de Registro de Preço, para a presente contratação, encontra arrimo no Art. 3º, inc. I e V, como segue:
- 2.3.2. " Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
- 2.3.3. - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- 2.3.4. - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- 2.3.5. - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- 2.3.6. - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- 2.3.7. - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

2.4. Justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preço:

- 2.4.1. Nos termos do § 2º do Art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço devido à participação específica das unidades do IFFar que manifestaram prévio interesse na fase interna.

2.5. Justificativa para permissão de Adesão à Ata de Registro de Preço:

2.5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preço poderá ser realizada por órgãos e entidades que se enquadrem e que atendam o Art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 e seus incisos e parágrafos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação dos serviços de telefonia fixa comutada e tronco digital E1 com DDR. Esses serviços devem atender às especificações técnicas e normas estabelecidas para garantir a qualidade durante a execução contratual.
- 3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, verificamos que se trata de contratação de serviços, de forma que não haverá perda de qualidade devido a eventual depreciação, como ocorre em objetos. No entanto devido ao período contemplado na vigência contratual ser de 30 meses, a qualidade dos serviços prestados deve ser objeto de constante análise.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.2. O serviço telefônico fixo modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) ou linhas conforme o caso.
- 4.3. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância.
- 4.4. Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelos órgãos, deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
- 4.5. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções.
- 4.6. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
- 4.7. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
- 4.8. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
- 4.9. Os serviços telefônicos devem ser migrados **assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos**.
- 4.10. Os requisitos tecnológicos, considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, deverão atender minimamente os seguintes requisitos: Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 em pleno funcionamento.
- 4.11. **Portabilidade dos ramais**. Garantia, se solicitado pela unidade participante, de todos os serviços adquiridos na compra.
- 4.12. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no **padrão ISDN ou SIP ou R2D**, no padrão suportado pela Central Telefônica da unidade.
- 4.13. Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
- 4.14. Entrega do serviço de telefonia fixa com entroncamento digital E1 em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão,
- 4.15. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1/SIP) junto à Central Telefônica do órgão.
- 4.16. Os requisitos não funcionais internos, igualmente importantes, estão ligados à satisfação, como desempenho e disponibilidade ou aderência com padrões internos da Receita Federal do Brasil.
- 4.17. Listamos as principais ocorrências a serem observadas: **Habilitação das linhas dentro de 30 dias** corridos a contar da solicitação da Contratante (ordem de fornecimento);

- 4.18. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato, ressalvadas as interrupções programadas;
- 4.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, por intermédio do Gestor de Contrato, no prazo máximo de 48 horas;
- 4.20. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 4.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 4.22. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível e o arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 4.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 4.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.25. Os requisitos externos são aqueles gerados fora da organização que impactam se aplicam sobre o objeto, sendo atos normativos e/ou regulatórios.
- 4.25.1. Listamos alguns dos atos normativos aos quais está contratação deverá obediência. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações -LGT); Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público); Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011 (Aprova o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME), pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações); Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações –RGC); Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP; Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL ou que impactem a prestação dos serviços.
- 4.26. Sustentabilidade
- 4.26.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.27. Subcontratação
- 4.27.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.28. Garantia da contratação
- 4.28.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.29. Vistoria
- 4.29.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.
- 5.1.1.2. Dos serviços prestados: Caso haja a necessidade de Instalação de acesso digital a RPTC – DDR para 100 canais (feixe E1), **o prazo para execução será de 30 dias** contados da assinatura do contrato.
- 5.1.1.3. Para os locais que necessitarem de portabilidade dos números existentes: Prazo para portabilidade será de **30 dias** contados da data de assinatura do contrato.
- 5.1.1.4. O serviço será prestado de forma contínua, disponível 24 horas, em quantidade variável conforme demanda do órgão contratante;
- 5.1.1.5. Os locais de prestação dos serviços será:
- 5.1.1.5.1. **Grupo 1** – Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800
- 5.1.1.5.2. **Grupo 2** – RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã - Telefone: (55) 3271-9500 – Júlio de Castilhos - RS
- 5.1.1.5.3. **Grupo 3** – Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3218-8500
- 5.1.1.5.4. **Grupo 4** – Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, Cx. Postal: 169 - Fone: (55) 3744-8900 - CEP:98400-000 - Frederico Westphalen - RS
- 5.1.1.5.5. **Grupo 5** – RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 99998-9174
- 5.1.1.5.6. **Grupo 6** – Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS Telefones: (55) 3781-3545
- 5.1.1.5.7. **Grupo 7** – Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiana - RS - Telefone: (55) 99930-9210

5.1.2. Para fins de dimensionamento da proposta seguem as informações das unidades participantes:

5.1.2.1.1. Grupo 1 – **IFFar Reitoria:**

<b>Informações sobre número telefônico, ramais e tronco E1</b>
Nº telefônicos atuais: 01
Previsão de novos números telefônicos: não
Faixas DDR: 3218 9800 à 3218 9899 ( <b>Portabilidade</b> )
Nº de ramais em utilização: 100
Previsão de novos ramais: 00
Necessidade atual de tronco E1: 01
Previsão de novo tronco E1: não
<b>Informações sobre a central telefônica</b>
Fabricante: Leucotron
Modelo: Ision IP
Configuração: Central telefônica Marca Leucotron - ISION IP 3000R

5.1.2.1.2. Grupo 2 – **Campus Júlio de Castilhos:**

<b>Informações sobre número telefônico, ramais e tronco E1</b>
Nº telefônicos atuais: 01
Previsão de novos números telefônicos: não
Faixas DDR: 3271-9500 à 3271-9599 ( <b>Portabilidade</b> )
Nº de ramais em utilização: 100
Previsão de novos ramais: 00
Necessidade atual de tronco E1: 01
Previsão de novo tronco E1: não
<b>Informações sobre a central telefônica</b>
Fabricante: Leucotron
Modelo: Ision IP
Configuração: Central telefônica Marca Leucotron - ISION IP 3000R

5.1.2.1.3. Grupo 3 – **Campus São Vicente do Sul:**

<b>Informações sobre número telefônico, ramais e tronco E1</b>
Nº telefônicos atuais: 01
Previsão de novos números telefônicos: não
Faixas DDR: 3218 8500 à 3218 8599 ( <b>Portabilidade</b> )
Nº de ramais em utilização: 100
Previsão de novos ramais: 00
Necessidade atual de tronco E1: 01
Previsão de novo tronco E1: não
<b>Informações sobre a central telefônica</b>
Fabricante: Leucotron
Modelo: Ision IP
Configuração: Central telefônica Marca Leucotron - ISION IP 3000R

5.1.2.1.4. Grupo 4 – **Frederico Westphalen:**

<b>Informações sobre número telefônico, ramais e tronco E1</b>
Nº telefônicos atuais: 01
Previsão de novos números telefônicos: não
Faixas DDR: 3744 8900 à 3744 8999 ( <b>Portabilidade</b> )
Nº de ramais em utilização: 100
Previsão de novos ramais: 00
Necessidade atual de tronco E1: 01

Previsão de novo tronco E1: não
<b>Informações sobre a central telefônica</b>
Fabricante: Leucotron
Modelo: Ision IP
Configuração: Central telefônica Marca Leucotron - IP 400

5.1.2.1.5. Grupo 5 – **Campus Alegre:**

<b>Informações sobre número telefônico, ramais e tronco E1</b>
Nº telefônicos atuais: 0
Faixas DDR: - <b>(não há necessidade de portabilidade)</b>
Nº de ramais em utilização: -
Previsão de novos ramais: 100
Necessidade atual de tronco E1: 01
Previsão de novo tronco E1: não
<b>Informações sobre a central telefônica:</b>
Fabricante: Leucotron
Modelo: Ision IP

5.1.2.1.6. Grupo 6 – **Santo Augusto:**

<b>Informações sobre número telefônico, ramais e tronco E1</b>
Nº telefônicos atuais: 3
Previsão de novos números telefônicos: Manteremos os 3
Faixas DDR: Não
Nº de ramais em utilização: 44
Previsão de novos ramais: Não
Necessidade atual de tronco E1: não
Previsão de novo tronco E1: não
Nome do setor requerente: Coordenação de Tecnologia da Informação
<b>Informações sobre a central telefônica:</b>
Fabricante: Leucotron
Modelo: IsionIP 2000R

5.1.2.1.7. Grupo 7 – **Campus Uruguaiana:**

<b>Sem necessidade de Portabilidade</b>
---

<b>Informações sobre a central telefônica:</b>
Fabricante: Leucotron
Modelo: 1600 Ision IP

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios
- 7.2. necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 7.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 7.24.1. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de quinze dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Nota Explicativa: Inserir o subitem 6.12 se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.11.1. o prazo de validade;
- 9.11.2. a data da emissão;

- 9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.11.5. o valor a pagar; e
- 9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.26. Antecipação de pagamento
- 9.26.1. **A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.**

## 9.27. Cessão de crédito

- 9.27.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 9.27.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 9.27.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.27.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.27.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 9.27.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 10.1. julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 10.2. Exigências de habilitação

- 10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 10.2.1.1. Habilitação jurídica:

- 10.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 10.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.2.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.2.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.2.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 10.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 10.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.2.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;
- III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .
- 10.2.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.2.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.2.1.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 10.2.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 10.2.1.4. Qualificação Técnica

- 10.2.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.2.1.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.2.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.2.1.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.2.1.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.2.1.4.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 10.2.1.4.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.2.1.4.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.2.1.4.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.2.1.4.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.2.1.4.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.2.1.4.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O custo estimado do presente Pregão é de **R\$ 334.733,90** (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e três reais com noventa centavos), conforme tabelas constantes no item 1 do presente termo.
- 11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - 12.2.1. Gestão/Unidade: 26420/158127
  - 12.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000
  - 12.2.3. Programa de Trabalho: 170802
  - 12.2.4. Elemento de Despesa: 339039
  - 12.2.5. Plano Interno: LEN10P01A0I
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.